



**ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 168, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

**“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL, O PRÊMIO ANUAL DE INCENTIVO E PRODUÇÃO, E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDOS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DE RODRIGUES ALVES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO PISO SALARIAL**

**Art. 1º** – Fica estipulado o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde que exercerem suas atribuições no âmbito do Município de Rodrigues Alves, conforme o piso nacional definido.

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), mensais, segundo o estipulado na Lei nº 12.994/14.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, é exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, e deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, auxílio a vigilância epidemiológica e ao combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.



**ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 168, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

**CAPÍTULO II  
DO PRÊMIO ANUAL DE INCENTIVO E PRODUÇÃO**

**Art. 2º** – É devido o prêmio anual de incentivo e produção para os Agentes Comunitários de Saúde que no ano anterior, exerceram as atribuições do cargo no âmbito do Município de Rodrigues Alves, e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Prova de efetiva atuação na função de Agente Comunitário de Saúde, e o cumprimento de suas atribuições nos 12 meses do ano, aliado com a competente comprovação de comparecimento junto as famílias cadastradas;
- b) Cumprimento de 100% das metas e determinações estabelecidas necessárias para o exercício do cargo nos 12 meses do ano;

**Art. 3º** – Fica o Secretário Municipal de Saúde incumbido de prestar o devido acompanhamento e as devidas informações ao departamento Administrativo e Financeiro Municipal, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao trabalhado, quanto aos servidores que cumpriram as determinações desta Lei, para fins de que possam ser beneficiados com o prêmio anual de incentivo e produção.

**Art. 4º** – O valor atribuído ao prêmio anual de incentivo e produção será o equivalente a uma parcela extra do valor correspondente ao piso salarial da categoria, e será pago acrescido ao vencimento do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano trabalhado.



**ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 168, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Paragrafo único - O pagamento da parcela extra correspondente ao prêmio anual de incentivo e produção, somente ocorrerá mediante o efetivo repasse federal da parcela extra referente ao incentivo de custeio do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, assim como o preenchimento dos demais requisitos presentes nesta Lei.

**CAPÍTULO III  
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**Art. 5°** - Aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde é devido adicional de insalubridade, por ocasião da própria natureza dos serviços, estando o pagamento devidamente condicionado ao efetivo exercício da função.

**Art. 6°** - O adicional de insalubridade será calculado na base de 10%(dez por cento) do piso salarial da categoria.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7°** - A bonificação anual e o adicional previsto nesta Lei não serão:

- a) Incorporados ao vencimento, salário ou remuneração, cálculos de proventos ou pensão para quaisquer fins;
- b) Considerados na base de cálculo de incidência de imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina;
- c) Caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- d) Acumulável com qualquer outro de espécie semelhante.





**ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 168, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei são oriundas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1 de março, revogando-se os dispositivos em contrário, em especial a Lei Municipal 153 de 18 de dezembro de 2013.

  
**FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS**  
Prefeito